

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1509284/2020 de 10/12/2020
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.06447/2018. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)	Prefeitura Municipal de Nova Era
CPF/CNPJ	16.819.831/0001-20
Curso d'água	Rio da Prata
Bacia Estadual	Rio Piracicaba
Bacia Federal	Rio Doce
Coordenadas Geográficas	Lat 19°46'38,55"S e Long 41°00'25,80"W
Modo de uso	01 - Captação Em Corpo De Água (Rios, Lagoas Naturais Etc)
Prazo	35 (trinta e cinco) anos
Município(s)	Nova Era

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0
Horas/dia	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00
Dias/mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Volume (m³)	142.560	133.056	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instituída pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus  o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exige o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress  o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental – DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 10/12/2020

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Processo: 06447/2018**Decisão:** Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Prefeitura Municipal de Nova Era	16.819.831/0001-20	Nova Era	01 - CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)

Usuário	CPF/CNPJ
Prefeitura Municipal de Nova Era	16.819.831/0001-20

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH	Curso D'água
Rio Piracicaba	Rio Doce	DO2: Rio Piracicaba	Rio da Prata

Coordenadas Geográficas
Latitude: 19°46'38,55"S e Longitude: 41°00'25,80"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0
Horas/dia	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00
Dias/mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Volume (m³)	142.560	133.056	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560	142.560

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente ao limite mínimo estabelecido no art. 3º da Portaria Igam nº 48/2019 da vazão mínima de sete dias de duração e dez anos de recorrência - Q7,10, o Outorgado/Autorizatário se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 4º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo, terceiro e décimo. Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 6º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 7º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 8º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralisação definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 9º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 10º -1. O bombeamento/captação somente será autorizada após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48/2019 de 04/10/2019. 2. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA. 3. Observar as recomendações da Portaria IGAM 048/2019 de 04/10/2019 referente ao monitoramento quantitativo das captações superficiais de uso consuntivo (capítulo 2, artigos 15 a 20). 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (Planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da portaria ou sempre que solicitado. É necessário que estes dados estejam em planilha editável para verificação do cumprimento da condicionante. PRAZO: a partir da instalação do sistema de medição. Art. 11º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo. Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Governador Valadares, 10/12/2020 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**